



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 162/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO LEI Nº.
162/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Projeto de Lei nº 162/2024, de autoria da Mesa Diretora, e subscrita pelos Vereadores Rafael Ribeiro Oliveira, Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, Francisco Elécio Silva Lima e Josivaldo Antonio da Silva – Josivaldo da Farmacia, que altera a Lei Municipal nº 5.420, de 21 de março de 2024, que disciplina o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 18 de novembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 162/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto de Lei está em consonância com a autonomia administrativa do município (artigos 18 e 30 da Constituição Federal) e com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CF). As alterações propostas respeitam os preceitos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

As alterações propostas, como exemplo a de exclusão do teletrabalho para servidores lotados em gabinetes de vereadores e a redução do tempo mínimo de lotação para 3 meses, não confrontam a legislação superior, respeitando os limites da competência municipal.

As alterações visam evitar prejuízo ao atendimento público. Esses ajustes alinham-se ao interesse público ao buscar eficiência administrativa e manutenção da qualidade dos serviços, especialmente em áreas de alta demanda presencial. A justificativa do projeto reforça sua adequação ao cenário de modernização da Administração Pública.

A técnica legislativa é adequada e está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, sendo claro o texto proposto para modificação. O ajuste dos anexos e normas de avaliação dos servidores reforça a aplicabilidade prática da norma.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 162/2024**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 162/2024.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação